Ofício nº 581/AL

Pato Branco, 08 de novembro de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, enviar ofício 053/2023, da Secretaria de Engenharia e Obras, em resposta ao requerimento 1652/2023, enviados ao Executivo Municipal através do ofício 457/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Ofício nº 053/2023-SEO

A Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Ref. Requerimento 1652/2023

Pato Branco, 08 de novembro de 2023

A resposta ao pedido do Requerimento n° 1652/2023 da Câmara Municipal, que solicita análise quanto à viabilidade do Projeto de Lei n° 119/2023.

O projeto dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade no município de Pato Branco.

Em levantamento realizado verificou-se que o Departamento de Trânsito se manifestou a cerca do solicitado, sendo em resposta ao requerimento n° 1601/2023, segue em anexo documento.

Informamos que cabe ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o estabelecimento das normas complementares de sinalização. Ainda destacamos que no município de Pato Branco, dispomos de vagas regulamentadas para veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de apreço elevado e consideração distinta.

Atenciosamente,

DANIEL PARCIANELLO:03632093954

Assinado de forma digital por DANIEL PARCIANELLO:03632093954
Dados: 2023.11.08 16:58:45 -03'00'

Daniel Parcianello
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 401/2022

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Do Diretor do Depatran Pato Branco, 03 de Outubro de 2023.

À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Requerimento nº 1.601/2023 Câmara Municipal. Resposta

Tem o presente a finalidade de apresentar manifestações acerca do contido no Requerimento nº 1.601/2023 da Câmara Municipal de Pato Branco, em que requer análise de viabilidade e possíveis adequações do Projeto de Lei nº 119/2023, que dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade no município de Pato Branco.

Inicialmente cabe destacar que nos termos do Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Paralelamente, o artigo 90 do CTB prescreve que não serão aplicadas as sanções previstas no CTB, por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta, signficando dizer que a sinalização deve estar de acordo com a legislação de trânsito.

Neste sentido, o § 2º do mesmo artigo determina que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

Complementarmente, a Lei nº 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destaca no § 1º do artigo 47 que as vagas destinadas à veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade devem observar as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade. Destaca-se que a norma vigente que regulamenta as vagas destinadas a veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade é a Resolução Nº 965 do CONTRAN , de 17 de maio de 2022, onde estabelece em seu artigo 4º que as áreas de estacionamento devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Destaca-se ainda que tramita no congresso nacional o Projeto de Lei nº 7.750/2017 que trata sobre a matéria (símbolo internacional de acessibilidade), cujo qual ainda aguarda apreciação pelo senado, dispondo sobre a sinalização em questão com a seguinte redação:

“...Art. 3º Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino que envolvam a sinalização de estacionamentos regulados.

Por fim, de tudo o exposto, não compete a outro Órgão do Poder Público Executivo ou Legislativo, exceto os integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, criar norma em matéria de trânsito, sob pena de se caracterizar como inconstitucional, conforme artigo 22, inciso XI da Constituição Federal. Desta forma, qualquer sinalização de trânsito para ser instituída deve observar as prescrições do Conselho Nacinal de Trânsito.

Atenciosamente

Robertinho da Luz Dolenga

Assinado de forma digital por Robertinho da Luz Dolenga
Dados: 2023.10.03 09:07:58 -03'00'

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor de Trânsito